

Prefeitura Municipal de Juipi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n  
Fone 53 — GGC 10.140.978/0001-02

Juipi

Pernambuco

Nº 203/91

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de JUUPI, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na forma da RESOLUÇÃO nº 042 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

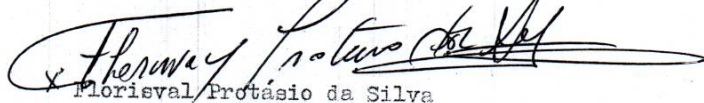
**Art.2º** - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigência' do parcelamento, autorizado por Lei.

**Art.3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos' anual e plurianual do Município, durante o prazo de vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor a vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 19 DE JULHO DE 1991

  
Florisval Protásio da Silva

- Prefeito -

